

Lei nº 17/69

= ORIUNDO DO EXECUTIVO

SIMULA = REORGANIZA A ESTRUTURA BOMINA
TENTIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, COM
OUTRAS PROVISÓRIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO
DO PARANÁ, USANDO OS SEUS ATTRIBUIÇÕES
LEGIS APROVOU, OUVINDO PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU

A SEGUINTE

Lei

CAPÍTULO I

ESTA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA =
PARTE 1º O sistema administrativo da Prefeitura
Municipal de IBAITI é constituído dos seguintes
ÓRGÃOS:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - ASSESSOR ADMINISTRATIVO
- 2 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 3 - CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- 4 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1 - SECRETARIA

- 2 - SERVIÇO DE FAZENDA

III ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- 1 - SERVIÇO ROSSONIÃO MUNICIPAL

- 2 - SERVIÇOS DE OBRAS

- 3 - SERVIÇO DE SAÚDE

- 4 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 5 - SERVIÇOS URBANOS

- 6 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

- 7 - SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

CAPÍTULO = II =

DA Competência e Composição dos Órgãos Básicos da Prefeitura

SEÇÃO I^a

Do Conselho Municipal de Educação

Artº 2º Ao conselho municipal de Educação:

INCOMBEM ELABORAR O Plano Municípal de Educação e ASSESSORAR o Governo Municipal quanto à sua execução.

O Conselho Municipal de Planejamento tem por finalidade ASSESSORAR o Executivo no setor de PLANEJAMENTO.

O Conselho Municipal de Saúde tem a finalidade de ASSESSORAR o Executivo no setor de SAÚDE.

Artº 3º Os conselhos Municipais de Educação, PLANEJAMENTO e SAÚDE, terão as seguintes CONSTITUIÇÕES:

I - UM MEMBRO NATO, o PREFEITO MUNICIPAL, que será seu Presidente.

II - Sais (6) membros designados pelo PREFEITO MUNICIPAL e escolhido entre cidadãos da comunidade que satisfaçam os seguintes REQUISITOS:

a) possuirem idoneidade moral inatacável; b) tenham revestido interesse ou possuam experiência em assuntos de Educação - Planejamento ou Saúde.

Artº 4º O mandato dos Conselheiros designados pelo PREFEITO será de QUATRO (4) ANOS, RENOVANDO-SE OS SEUS MEMBROS, PELA METADE (2) DIA'S (2) EM DIAS (2) ANOS.

Artº 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo

MEMBRO DESIGNADO PERVERA' COMPETIR O
MANDATO SEU SUBSTITUIR.

§ 3º O MANDATO DOS CONSELHEIROS SERÁ EXERCIDO GRATUITAMENTE E SUAS FUNÇÕES CONSIDERADAS COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELEVANTE AO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 2ª

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

ARTº 4º A ASSESSORIA ADMINISTRATIVA INCLUISE A COORDENAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA COM OS MUNICÍPIOS, ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES DE CLASSE; A DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA ATUANDO,ainda, como ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO DO PREFEITO NA SUPERVISÃO, NA COORDENAÇÃO E NO CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

SEÇÃO - 3ª

DA SECRETARIA

ARTº 5º A SECRETARIA É O ÓRGÃO QUE TEM POR FIM EXERCER AS ATIVIDADES DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO, REGIME JURÍDICO, CONTROLES FUNCIONAIS E SEMELHANTES ATIVIDADES DE PESSOAL; DE PROPROPRIAÇÃO, AQUISIÇÃO, GUARDA, DISTRIBUIÇÃO, E CONTROLE DE TODOS MATERIAIS UTILIZADOS NA PREFEITURA; DE TOMBAMENTO, REGISTRO, INVENTÁRIO, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES; DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E DO EQUIPAMENTO DE USO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO SUA GUARDA E CONSERVAÇÃO; DE RECEBIMENTO, DISTRIBUIÇÃO, E CONTROLE DO ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS PAPÉIS DA PREFEITURA; DE CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DO

do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Seção 4^a

Do Serviço de Fazenda

Artº 6º O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado

de executar a política econômica e fi-

nanceira do Município; as atividades refe-

rentes ao lançamento, fiscalização e arrecada-

ção dos tributos e renas municipais; ao

recebimento, pagamento, guarda e movimen-

tado dos bens e outros valores do Munici-

pio; da elaboração da proposta orçamentária

e ao controle da execução do orçamento; ao

controle e fiscalização contábil da Prefeitura;

e ao assessoramento geral em assuntos

fazendários.

Artº 7º O Serviço de Fazenda compõe-se das se-

guentes unidades de serviço, imediatamente

subordinadas à respectivo titular:

I - Setor de Tributação

II - Contadoria

III - Tesouraria

Seção 5^a

Do Serviço Rodoviário Municipal

Artº 8º O Serviço Rodoviário Municipal é o or-

gão incumbido de executar as atividades

concernentes à elaboração de projetos,

consturação e conservação de estradas e

caminhos municipais integrantes do Sistema

Rodoviário do Município; à construção

de obras complementares; à elaboração

do Plano Rodoviário Municipal; e à

fiscalização de contratos que se

relacionarem com serviços a seu cargo.

É A FISI¹LIZAÇÃO DE CONTRATOS QUE SE RELA-
CIONAM COM SERVIÇOS A SEU CARGO.

Secção 6^a

Do Serviços de Obras

Artº 9º O Serviço de Obras é o órgão encarregado
de executar as atividades concernentes à
elaboração de projetos, construções e cons-
tações de obras públicas Municipais assim co-
mo aos próprios da Municipalidade, al-
ficienciamento e fiscalização de obras par-
ticipares; à pavimentação de ruas e abertura
de novas avenidas e desassoreos públicos, e à
fiscalização de contratos relacionados —
com os serviços de sua competência.

Secção 7^a

Do Serviço de Saúde

Artº 10º O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência medi-
co-social à população do Município; de promover
o atendimento de necessidades que se direjam
à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar
a postos de socorro, hospitais, e outros serviços
assistenciais as pessoas que necessitem dessa
provisão; de promover o levantamento de
recursos da comunidade que possam ser utili-
zados no socorro e assistência a necessitados;
de fiscalizar o aplicação das subvenções
concedidas no pagamento para entida-
des de assistência social; de promover ins-
peções de saúde dos serviços municipais;
e de realizar os serviços de fiscalização
sanitária, de acordo com a legislação
respectiva.

Secção 8º

Do Serviço de Educação e Cultura

II O serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção do estabelecimento municipal de ensino; à execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da biblioteca; à difusão cultural; à elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Parágrafo único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

Secção 9º

Dos Serviços Urbanos

12. Dos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; a administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins, e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento como mercados, feiras e matadouros; à fiscalização dos serviços privados concedidos ou permitidos; e à manutenção da guarda municipal.

13. Os serviços urbanos compõem-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Setor de Limpesa Pública
- II - Setor de Parques e Jardins
- III - Mercado Municipal
- IV - Matadouro Municipal
- V - Cemitério Municipal

Secção 10º

Do Serviço de Água e Esgoto

14º O serviço de Água e Esgoto é o encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimentos de água e os serviços sanitários prestando

Secção 11º

do Serviço de Energia Elétrica

15º O serviço de Energia Elétrica é o encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de promover e trair os serviços de iluminação pública.

CAPÍTULO - III -

das Disposições Gerais

FICAM ESTABELECIDOS TODOS OS ÓRGÃOS COMPONENTES E COMPLEMENTARES DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MENCIONADOS NESTA LEI, OS QUais SÃO DE INSTALAÇÕES DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

PREFEITO ÚNICO: - O Prefeito com Poderes, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, designando os órgãos de nível inferior ao do Município, observados os princípios gerais, estabelecidos na presente lei, em existência de recursos para atender às despesas com o provimento das respectivas chefiias.

REPARTIÇÕES MUNICIPAIS: - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas

AM RECEBEM A MUITA COLABORAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - § 1º - JURISDIÇÃO MUNICIPAL

DEFINI-SE NO ENUNCIADO AS COMPETÊNCIAS DO
Poder Executivo e no organograma geral

da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

§ 2º - § 1º - A Prefeitura dará atendimento especial ao treli-

zamento de seus servidores, fazendo-o na

medida das disponibilidades financeiras do

Município em conveniência dos serviços

frequentar aulas e estágios, especiais de

treinamento e aperfeiçoamento.

§ 3º - Esta Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Bariri em 10 de Outubro de 1969

*Paulo
Prefeito Municipal*

Setor de
Esportes

Prefeitura

Assessoria
Administrativa

Serviço de Fazenda

Secretaria

Setor

Trabalhador
Centro de

Tesouraria

Setor de

Centro de

Secretaria

Setor de
Páginas
de Eventos

Setor de
Cultura

Setor de
Esportes

Setor de
Urbanismo

Setor de
Urbanismo

Setor de
Urbanismo

Setor de
Lixo Público

Setor de
Parque das

Município

Mutadouro
Municipal

Centro
Municipal

Setor
Topográfico

Biblioteca
Municipal

Centro
Escolar